C.M.C.M
Pág.:
Rubrica:

LIDO
02 / 04 / 18

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU - RJ
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

450	Autenticação: 12018/04/02450
Número / Ano	450 / 2018
Data / Horário	02/04/2018 - 09:08:37
Ementa	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHO DE TELEFONE CELULAR DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENE NO PLENÁRIO PREFEITO ROZENDO FONTES TAVARES E NO AUDITÓRIO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ.
Autor	Sandro de Oliveira Daumas
Natureza	Matéria Legislativa
Tipo Matéria	PRE Projeto de Resolução PRE 041/2018
Número Páginas	2
Comprovante emitido por:	BRINA BARROS

C.M.C.M
Pág.: 89
Rubrica:

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 041/2018, de 28 de março de 2018

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHO DE TELEFONE CELULAR DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENE NO PLENÁRIO PREFEITO ROZENDO FONTES TAVARES E NO AUDITÓRIO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ, usando de suas atribuições que lhes confere a lei Orgânica, em consonância com o Regimento Interno, faz saber que os Vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1.º Fica proibida a utilização de aparelhos de telefone celular durante a realização de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes no Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares e no auditório Vereador Antônio Carlos Figueiredo da Câmara Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

Parágrafo único: Estão sujeitos à proibição prevista no "caput" deste artigo:

I – Os vereadores, inclusive os membros da Mesa Diretora;
II – Os servidores e assessores que porventura estejam atuando nas atividades das sessões;
III – Qualquer cidadão que esteja na parte do recinto reservada ao público.

Art. 2.º A Câmara Municipal manterá cartazes, em locais apropriados e de boa visibilidade, informando a proibição de que trata esta Resolução, com os seguintes dizeres: "PROIBIDO O USO DE APARELHO CELULAR NESTE RECINTO".

Parágrafo único: Somente poderá ser usado aparelho celular quando da realização de sessões ordinárias, extraordinárias e solenes no Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares e no auditório Vereador Antônio Carlos Figueiredo da Câmara Municipal de Conceição de Macabu – RJ, para atendimento de ligações em casos de urgência/emergência médica, devidamente justificada a Mesa Diretora.

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 41/2018. DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS DE TELEFONE CELULAR DURANTE A REALIZAÇÃO DAS SESSÃOES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENE NO PLENÁRIO PREFEITO ROSENDO FONTES TAVARES E NO AUDITÓRIO VEREADOR ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU – RJ.

PARECER

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa dispondo sobre a proibição do uso de aparelhos de telefone celular durante a realização das sessões ordinárias, extraordinárias e solene no plenário Prefeito Rozendo Fonte Tavares e no auditório Vereador Antônio Carlos Figueiredo da Câmara Municipal de Conceição de Macabu – RJ, de autoria dos Vereadores Sandro de Oliveira Daumas e José Messias dos Santos Alves.

Projeto de Resolução lido na sessão ordinária do dia 02/04/2018, não recebendo emendas.

Esta Comissão endente que os aparelhos celulares se tornou um instrumento de trabalho, visto suas funcionalidades quase sempre equivalentes aos computadores, certo é que os vereadores desta Casa de Lei não têm sob sua bancada em plenários computadores, tais como nas grandes Câmaras Municipais e, muitas das vezes utilizam os aparelhos para consultas de assuntos discutidos na pauta das sessões, ou acessar o site desta Câmara para consultas de suas preposições e andamento ou em discussão.

O uso do aparelho celular durante as sessões como instrumento de trabalho é praticamente unanime nesta Casa Legislativa, inclusive um dos autores do Projeto de Resolução o edil Sandro de Oliveira Daumas, utiliza o celular constantemente nas sessões, o que pode ser claramente verificado pelas gravações das sessões.

O Regimento Interno estabelece como obrigação do Presidente da Mesa Diretora, a função de advertir qualquer vereador que venha por qualquer motivo, atrapalhar ou tumultuar a sessões plenárias, seja pelo uso do celular ou não. Assim, entende esta Comissão que cabe ao Presidente da Mesa, advertir o vereador que esteja utilizando o aparelho celular indevidamente no plenário.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Resolução encontra-se **APTO A SUA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, visto reunir os

C.M.C.M
Pág.:
Rubrica:

Art.3. ° O desrespeito a qualquer dispositivo desta Resolução acarretará ao infrator:

I – Quando Vereador censura pública verbal ou escrita;
II – Quando servidor ou assessor punição do ato como desobediência à disposição legal;
III – Quando cidadão será o mesmo convidado a retirar-se imediatamente do recito de quando estiver ocorrendo à sessão.

Art.4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 28 de março de 2018.

Sandro de Oliveira Daumas
Vereador

José Messias dos Santos Alves
Vereador e 2.º Vice Presidente

pressupostos legais que compõem o Projeto, entretanto, **QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO OPINA DESFAVORAVELMENTE A SUA APROVAÇÃO,** pelos argumentos já expostos neste parecer, uma vez que o aparelho celular se constitui uma ferramenta de trabalho.

Conceição de Macabu – RJ, 04 de abril de 2018.

André Luiz de Sousa Fernandes
Relator

Valmir Tavares Lessa
Presidente

Paulo Henrique Siqueira de Azevedo
Membro